



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5719 , DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida na Lei nº 357, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no Diário Oficial
nº 2654 da data 11/11/92

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 5719, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no Lei nº 257, de 30 de dezembro de 1991,

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual, a favor do Fundo Penitenciário, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo ao Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

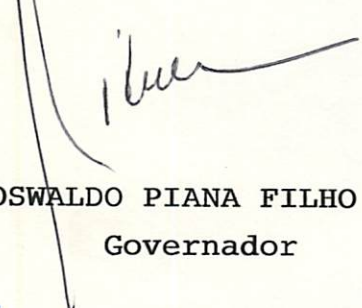
02.

em contrário.

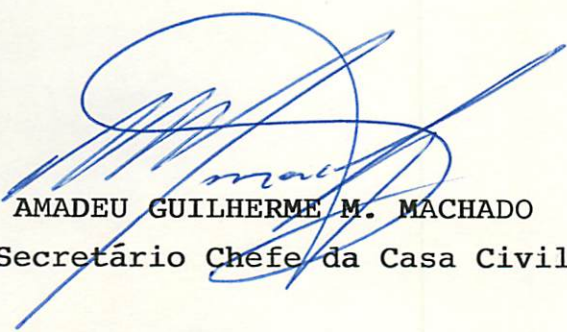
Art. 4º - Revogam-se as disposições

dônia, em 06 de novembro

Palácio do Governo do Estado de Ron
de 1992, 104º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O Ú N I C O

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DA NATUREZA DA DESPESA	F N T	
2120.0607021.2.628	MANUTENÇÃO DOS	3490.3000		15.000.000
	ÓRGÃOS DO SIS	3490.3600		5.000.000
	TEMA PENITEN CIÁRIO ESTADUAL	3490.3900		5.000.000
T O T A L				25.000.000